



Acórdão – Segunda Câmara

Processo nº: **679473**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Apenso: Pedido de Reexame n **808731**

Exercício: 2002

Procedência: Prefeitura Municipal de Iturama

Responsável: Valdecir Pichioni, Prefeito Municipal à época

Procuradores: José Nilo de Castro, OAB/MG 14656, e Graziela de Castro Lino, OAB/MG 16100-E

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

***EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – PEDIDO DE REEXAME – NÃO PROVIMENTO – JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL (CONTAS REJEITADAS) – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS PERTINENTES – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.***

*Determina-se o arquivamento dos processos sob exame.*

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 04/09/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 679473  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA  
EXERCÍCIO DE 2002  
APENSO – PEDIDO DE REEXAME 808731**

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iturama, relativa ao exercício de 2002, (apenso PEDIDO DE REEXAME Nº 808731), apreciada por esta egrégia Corte em Sessão de 12.03.2009, quando foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, como se vê das notas taquigráficas de fls. 154 a 163 e 181.

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 205, em cumprimento ao art. 239 § 1º do RITCEMG.

A douta Procuradoria em seu parecer de fls. 211 entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

Propõe, assim, o arquivamento do processo.

É o relatório.



**VOTO:** Em face da manifestação do douto Ministério Público, arquivem-se os processos.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:**  
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO MAURI TORRES:**  
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:**  
**APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **679473 e apenso**, referentes à Prestação de Contas Municipal de Iturama, relativa ao exercício de 2002, apreciada por esta Corte na sessão de 12/03/09, quando foi emitido parecer prévio pela rejeição das contas, e reapreciada na sessão do dia 18/03/2010, nos autos do Pedido de Reexame n. 808731, quando a Segunda Câmara decidiu pelo não provimento do recurso,

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas no sentido de que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos processos.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de setembro de 2012.

**EDUARDO CARONE COSTA**  
Presidente e Relator

Fui presente:

**ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA**  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas